

PREGÃO ELETRÔNICO

029/2023

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (154041)

OBJETO

O objeto da presente licitação é a eventual aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo para as clínicas odontológicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 79.764,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2023 às 09:h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023	5
1. DO OBJETO	5
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	28
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	28
LOTE 1 (31 ITENS): MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (DENTÍSTICA RESTAURADORA) R\$ 9.446,98	28
LOTE 2 (8 ITENS): MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (ENDODONTIA) R\$ 3.591,21	29
LOTE 3 (37 ITENS): MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (PRÓTESE DENTÁRIA) R\$ 12.312,46	29
LOTE 4 (15 ITENS): MATERIAIS PARA CIRURGIA E RADIOLOGIA R\$ 12.106,87	30
LOTE 5 (16 ITENS): MATERIAIS FARMACOLÓGICOS R\$ 6.091,60	31
LOTE 6 (11 ITENS): MATERIAIS QUÍMICOS R\$ 10.229,41	31
LOTE 7 (7 ITENS): MATERIAIS PARA EMBALAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA R\$ 11.090,67 ..	32
LOTE 8 (8 ITENS): MATERIAIS LABORATORIAIS R\$ 14.894,90	32
2. Fundamentação da contratação	33
Fundamentação E Descrição Da Necessidade Da Contratação	33
3. Descrição da solução	34
Descrição Da Solução Como Um Todo Considerado O Ciclo De Vida Do Objeto E Especificação Do Produto	34
4. Requisitos da contratação	34



Requisitos Da Contratação Sustentabilidade	34
Subcontratação	34
Garantia da contratação	34
5. Modelo de execução do objeto.....	34
Condições de Entrega	34
6. Modelo de gestão do contrato.....	36
Fiscalização	37
Fiscalização Técnica	37
Fiscalização Administrativa	38
Gestor do Contrato.....	38
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	39
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	39
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	39
10. EXTINÇÃO CONTRATUAL	42
11. Critérios de medição e pagamento	43
Recebimento	43
Liquidação	44
Prazo de pagamento.....	46
Forma de pagamento	46
Cessão de crédito	47
12. Critérios de seleção do fornecedor	48
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	48
Forma de fornecimento.....	48
Exigências de habilitação	48
Habilitação jurídica	48
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	49
Qualificação Econômico-Financeira	50
Qualificação Técnica.....	51
13. Estimativas do Valor da Contratação.....	52
14. Adequação orçamentária	53
APÊNDICE A	54
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	82
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II).....	82



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	83
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)	83
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	83
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)	83
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)	84
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)	84
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)	85
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)	85
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)	87
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV) .	87
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).....	90
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)	91
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)	92
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	92
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	92
17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (ART. 92, §1º).....	92
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	94
1. DO OBJETO.....	94
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	94
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	95
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	95
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	95
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	98
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	98
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	100
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS....	101
10. DAS PENALIDADES.....	102
11. CONDIÇÕES GERAIS.....	102
APENDICE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	103



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

(Processo Administrativo nº 23115.021316/2023-48)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, sediada na Avenida dos Portugueses, 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, São Luís - MA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a eventual aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo para as clínicas odontológicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1.** no **item/lote** exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele **item/lote**;
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.



5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01. (Um Centavo)*.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 6.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 6.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em



relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



- 10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ***cpl@ufma.br***.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/>.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.** ANEXO I - Termo de Referência
- 14.12.1.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.12.2.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

São Luís, 27 de outubro de 2023.

VITOR DAVI BARROS DE SOUZA

Pregoeiro Federal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 23115.021316/2023-48)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo para as clínicas odontológicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Identificação dos itens

LOTE 1 (31 ITENS): MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (DENTÍSTICA RESTAURADORA) R\$ 9.446,98

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	adesivo dentinário	391137	FRASCO	10	R\$ 23,04	R\$ 230,40
16	amálgama	453261	CÁPSULA	500	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00
19	banda matriz (5mm)	406145	UNIDADE	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
20	banda matriz (7mm)	406146	UNIDADE	20	R\$ 1,46	R\$ 29,20
21	barreira gengival	413641	UNIDADE	20	R\$ 9,56	R\$ 191,20
27	cimento odontológico(coltosol)	404548	POTE	10	R\$ 6,79	R\$ 67,90
28	cimento odontológico(hidróxido de cálcio)	422806	UNIDADE	10	R\$ 62,25	R\$ 622,50
30	cimento odontológico (ionômerode vidro)	406250	UNIDADE	2	R\$ 118,00	R\$ 236,00
29	cimento odontológico (ionômerode vidro forrador)	404570	UNIDADE	2	R\$ 29,40	R\$ 58,80
31	cimento odontológico (óxido dezinco e eugenol)	441493	UNIDADE	5	R\$ 14,92	R\$ 74,60
32	cimento resinoso duala1	404556	UNIDADE	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
33	cimento resinoso dual a2	404556	UNIDADE	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
34	cimento resinoso dual a3	404556	UNIDADE	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
54	escova de robinson	404894	UNIDADE	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
55	escova de robinson comcarbeto de silício	431408	UNIDADE	10	R\$ 23,69	R\$ 236,90
78	lençol de borracha	445776	EMBALAGEM	40	R\$ 22,42	R\$ 896,80
93	pasta profilática	434931	BISNAGA	10	R\$ 4,31	R\$ 43,10
96	pincel aplicadordescartável	410557	PACOTE	10	R\$ 9,16	R\$ 91,60
100	pino para moldagem	267003	EMBALAGEM	8	R\$ 21,56	R\$ 172,48
108	resina composta(dentina cor a1)	390513	SERINGA	10	R\$ 35,06	R\$ 350,60
109	resina composta(dentina cor a2)	390513	SERINGA	10	R\$ 35,06	R\$ 350,60
110	resina composta(dentina cor a3)	390513	SERINGA	10	R\$ 35,06	R\$ 350,60
111	resina composta(esmalte cor a1)	390513	SERINGA	8	R\$ 35,06	R\$ 280,48
112	resina composta(esmalte cor a2)	390513	SERINGA	12	R\$ 35,06	R\$ 420,72



113	resina composta(esmalte cor b2)	390513	SERINGA	10	R\$ 35,06	R\$ 350,60
114	resina composta fluida	477433	SERINGA	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
118	rolete de algodão dental	407961	PACOTE	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
120	selante fotopolimerizável	390775	SERINGA	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
119	selante com liberação de flúor	390777	SERINGA	4	R\$ 15,50	R\$ 62,00
127	tira de lixa em aço	406285	EMBALAGEM	5	R\$ 5,24	R\$ 26,20
128	tira de poliéster	443173	EMBALAGEM	20	R\$ 1,41	R\$ 28,20

LOTE 2 (8 ITENS): MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (ENDODONTIA) R\$ 3.591,21

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	cone de guta-percha (1ª série)	419006	EMBALAGEM	20	R\$ 26,52	R\$ 530,40
37	cone de guta-percha (2ª série)	419007	EMBALAGEM	20	R\$ 26,25	R\$ 525,00
38	cone de guta-percha (calibre f)	419184	EMBALAGEM	20	R\$ 25,01	R\$ 500,20
39	cone de guta-percha (calibre fm)	419044	EMBALAGEM	20	R\$ 25,58	R\$ 511,60
40	cone endodôntico de 1ª série	441916	UNIDADE	15	R\$ 44,75	R\$ 671,25
41	cone endodôntico de 2ª série	423435	UNIDADE	15	R\$ 34,58	R\$ 518,70
67	gás refrigerante odontológico	453232	FRASCO	10	R\$ 32,40	R\$ 324,00
73	hidróxido de cálcio	404585	FRASCO	2	R\$ 5,03	R\$ 10,06

LOTE 3 (37 ITENS): MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (PRÓTESE DENTÁRIA) R\$ 12.312,46

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	acrílico autopolimerizante clássico (cor 62)	390459	FRASCO	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
5	acrílico autopolimerizante clássico (cor 65)	390459	FRASCO	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
6	acrílico autopolimerizante clássico (cor 67)	390459	FRASCO	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
7	acrílico autopolimerizante clássico (cor 69)	390459	FRASCO	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
8	acrílico autopolimerizante clássico (cor rosa)	390460	UNIDADE	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
9	acrílico autopolimerizante clássico (cor vermelha)	390458	UNIDADE	6	R\$ 31,34	R\$ 188,04
10	acrílico autopolimerizante clássico (líquido incolor)	390456	FRASCO	30	R\$ 29,91	R\$ 897,30
11	acrílico autopolimerizante clássico (pó incolor)	390460	FRASCO	15	R\$ 74,34	R\$ 1.115,10
14	alginato	278252	GRAMA	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
24	cera 7	406791	CAIXA	30	R\$ 19,13	R\$ 573,90
25	cera pegajosa	406797	CAIXA	6	R\$ 20,90	R\$ 125,40
26	cera utilidade	406785	CAIXA	15	R\$ 18,49	R\$ 277,35
43	cupeta grande	419182	UNIDADE	4	R\$ 7,75	R\$ 31,00
44	cupeta média	419183	UNIDADE	4	R\$ 7,21	R\$ 28,84



56	espátula paraalginato	427277	UNIDADE	5	R\$ 9,35	R\$ 46,75
62	fio retrator gengival(extra fino)	467270	UNIDADE	3	R\$ 16,66	R\$ 49,98
63	fio retrator gengival(médio)	467269	UNIDADE	3	R\$ 29,00	R\$ 87,00
64	fio retrator gengival(ultra extra fino)	467271	UNIDADE	5	R\$ 20,12	R\$ 100,60
68	gesso odontológicotipo ii	428416	QUILO	40	R\$ 5,83	R\$ 233,20
69	gesso odontológicotipo iii	428415	QUILO	40	R\$ 9,87	R\$ 394,80
70	gesso odontológicotipo iv	428417	QUILO	50	R\$ 19,86	R\$ 993,00
71	godiva	416153	UNIDADE	40	R\$ 37,63	R\$ 1.505,20
85	mandril para disco	453406	UNIDADE	4	R\$ 4,87	R\$ 19,48
86	mandril para lixa	438671	UNIDADE	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
90	papel carbonoclusal	406150	EMBALAGEM	40	R\$ 3,64	R\$ 145,60
92	pasta para impressão	428740	UNIDADE	10	R\$ 35,90	R\$ 359,00
97	pino de 0,5mm	456550	CAIXA	10	R\$ 26,40	R\$ 264,00
98	pino de 1,0mm	385439	CONJUNTO	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
99	pino de 2,0mm	385440	CONJUNTO	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
101	pino para troquelmédio	344643	CAIXA	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
103	pote dappen grande	411440	UNIDADE	8	R\$ 3,54	R\$ 28,32
104	pote dappen pequeno	411439	UNIDADE	8	R\$ 2,68	R\$ 21,44
105	pote paladon	419182	UNIDADE	4	R\$ 7,75	R\$ 31,00
117	roda de flanela	438304	UNIDADE	6	R\$ 16,37	R\$ 98,22
121	silano	391629	FRASCO	10	R\$ 18,95	R\$ 189,50
122	silicone de condensação (base)	428717	POTE	4	R\$ 62,76	R\$ 251,04
123	silicone de condensação(catalisador)	428719	BISNAGA	30	R\$ 36,98	R\$ 1.109,40

LOTE 4 (15 ITENS): MATERIAIS PARA CIRURGIA E RADIOLOGIA R\$ 12.106,87

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	filme radiográfico infantil	420611	CAIXA	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
59	filme radiográfico periapical	421289	CAIXA	10	R\$ 171,01	R\$ 1.710,10
60	fio de sutura de nylon(nº 4)	487433	UNIDADE	240	R\$ 1,99	R\$ 477,60
61	fio de sutura de nylon(nº 5)	487418	UNIDADE	24	R\$ 39,70	R\$ 952,80
72	hemostático tópico	422554	FRASCO	5	R\$ 13,45	R\$ 67,25
77	lâmina de bisturi	366903	CAIXA	50	R\$ 29,45	R\$ 1.472,50
80	luva cirúrgica (tamanho 7,0) com certificação compulsória inmetro	272779	PAR	40	R\$ 2,89	R\$ 115,60
81	luva cirúrgica (tamanho 7,5) com certificação compulsória inmetro	388414	PAR	90	R\$ 1,29	R\$ 116,10
82	luva cirúrgica (tamanho 8,0) com certificação compulsória inmetro	269837	PAR	100	R\$ 1,19	R\$ 119,00



83	luvas de procedimento (p)	387700	CAIXA	40	R\$ 13,90	R\$ 556,00
84	luvas de procedimento(pp)	269891	CAIXA	60	R\$ 14,25	R\$ 855,00
94	pele de sutura	605774	UNIDADE	20	R\$ 166,26	R\$ 3.325,20
95	pinça cirúrgica	467993	UNIDADE	12	R\$ 16,32	R\$ 195,84
102	porta-agulhas	471152	UNIDADE	12	R\$ 107,49	R\$ 1.289,88
124	sugador cirúrgico	406292	UNIDADE	50	R\$ 8,28	R\$ 414,00

LOTE 5 (16 ITENS): MATERIAIS FARMACOLÓGICOS R\$ 6.091,60

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	almotolia	279895	UNIDADE	22	R\$ 4,60	R\$ 101,20
17	amoxicilina	271089	CÁPSULA	42	R\$ 0,29	R\$ 12,18
18	articaína	297696	TUBETE	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
22	benzocaína	272913	POTE	10	R\$ 11,11	R\$ 111,10
35	cloridrato derometazina	267769	AMPOLA	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
45	dessensibilizantedentinário	430513	SERINGA	10	R\$ 13,37	R\$ 133,70
47	dexametasona	269388	COMPRIMIDO	40	R\$ 0,25	R\$ 10,00
48	digluconato de clorexidina 0,12%	444050	FRASCO	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
49	digluconato de clorexidina 2% (gel)	398566	FRASCO	10	R\$ 23,48	R\$ 234,80
50	digluconato de clorexidina 2% ou 4%(líquido)	269877	FRASCO	50	R\$ 29,20	R\$ 1.460,00
51	dipirona	267205	FRASCO	2	R\$ 2,10	R\$ 4,20
52	edta trissódico	429980	FRASCO	18	R\$ 4,74	R\$ 85,32
53	epinefrina (adrenalina)	435523	AMPOLA	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00
79	lidocaína	269895	TUBETE	500	R\$ 1,82	R\$ 910,00
89	otosporim	270228	FRASCO	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
91	paramonoclorofenol	429902	FRASCO	10	R\$ 7,31	R\$ 73,10

LOTE 6 (11 ITENS): MATERIAIS QUÍMICOS R\$ 10.229,41

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ácido fluorídrico	391948	SERINGA	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
2	ácido fosfórico	391582	SERINGA	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
3	ácido peracético	445470	LITRO	25	R\$ 98,33	R\$ 2.458,25
13	álcool 92%	390766	LITRO	120	R\$ 7,64	R\$ 916,80
42	cristais de iodofórmio	419258	GRAMA	50	R\$ 23,67	R\$ 1.183,50
66	fixador radiológico	405632	FRASCO	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
74	hipoclorito de sódio	292730	LITRO	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00



75	indicador químico para ácido peracético	337958	UNIDADE	1500	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
115	revelador radiográfico	264364	FRASCO	50	R\$ 10,92	R\$ 546,00
126	teste químico	339652	UNIDADE	1.500	R\$ 0,30	R\$ 450,00
133	vaselina sólida	394023	EMBALAGEM	3	R\$ 32,42	R\$ 97,26

LOTE 7 (7 ITENS): MATERIAIS PARA EMBALAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA R\$ 11.090,67

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	bobina de grau cirúrgico	462298	UNIDADE	3	R\$ 66,05	R\$ 198,15
46	detergente enzimático	436710	LITRO	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
57	filme de pvc	257501	UNIDADE	10	R\$ 55,10	R\$ 551,00
65	fita adesiva para autoclave	428831	UNIDADE	24	R\$ 46,50	R\$ 1.116,00
106	quaternário de amônio(espuma)	396311	LITRO	120	R\$ 18,99	R\$ 2.278,80
107	quaternário de amônio(líquido)	396311	LITRO	150	R\$ 18,99	R\$ 2.848,50
116	roda de algodão	438301	UNIDADE	6	R\$ 16,37	R\$ 98,22

LOTE 8 (8 ITENS): MATERIAIS LABORATORIAIS R\$ 14.894,90

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76	inversor de frequência	447823	UNIDADE	1	R\$ 3.596,90	R\$ 3.596,90
87	medidor de pressão arterial digital	231217	UNIDADE	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
88	mini-incubadora para teste biológico	432913	UNIDADE	6	R\$ 228,00	R\$ 1.368,00
125	teste tipo bowie & dick	340811	UNIDADE	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
129	tiras reagentes para colesterol	434885	UNIDADE	150	R\$ 5,70	R\$ 855,00
130	tiras reagentes para glicemia	434885	UNIDADE	1.000	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
131	tiras reagentes para glicose	434885	UNIDADE	150	R\$ 5,70	R\$ 855,00
132	tiras reagentes para lactato	434885	UNIDADE	150	R\$ 5,70	R\$ 855,00

1.1.2. As descrições técnicas e complementares dos materiais a serem adquiridos estão listadas no APÊNDICE A- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste documento. Caso haja discordância entre as especificações dos itens listados no referido apêndice com aquelas constantes no sistema Compras.gov.br (CATMAT), prevalecerá a especificação constante neste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.



- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.6. Conforme determinação legal, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014) a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 1.7. Os lotes correspondentes à aplicação da participação exclusiva de ME/EPP/COOP são todos os listados no item 1.1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação E Descrição Da Necessidade Da Contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:
 - a. ID PCA no PNCP: 06279103000119-0-000001/2023.
 - b. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023.
 - c. Id do item no PCA: 2047 a 2069.
 - d. Classe/Grupo: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS, FERRAGENS DIVERSAS, INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO DE TEMPO, UTENSÍLIOS COMERCIAIS E DOMÉSTICOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO, PRODUTOS QUÍMICOS e DROGAS EMEDICAMENTOS.
 - e. Identificador da Futura Contratação: 154041-161/2023.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição Da Solução Como Um Todo Considerado O Ciclo De Vida Do Objeto E Especificação Do

Produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Da Contratação Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, quando aplicável, e se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação com base nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a não acarretar elevação dos preços propostos e redução da competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante autorização da contratante.

5.1.1. O endereço de entrega dos pedidos será informado por e-mail que será encaminhado à Contratada juntamente com a nota de empenho.

5.1.2. O endereço de e-mail utilizado será, preferencialmente, o informado na proposta da CONTRATADA.



- 5.1.3.** O prazo de entrega será iniciado 1 (um) dia útil após o envio da nota de empenho à CONTRATADA, independentemente de resposta desta.
- 5.1.4.** Deverá ser comprovado pela CONTRATADA eventual impedimento ao recebimento da nota de empenho por e- mail.
- 5.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter seu endereço de e-mail e telefone para contato atualizados junto à CONTRATANTE.
- 5.3.** Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado no item 5.1., a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do término do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 5.4.1.** UFMA - Almojarifado Central: Avenida dos Portugueses, nº 1966, Campus do Bacanga, São Luís - MA - CEP: 65.080-805; das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda à sexta, exceto feriados.
- 5.4.2.** PRÉDIO DE ODONTOLOGIA: Avenida dos Portugueses, nº 1966, Campus do Bacanga, São Luís - MA - CEP:65.080-805; das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda à sexta, exceto feriados.
- 5.5.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (meses), quando aplicável, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.7.** A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.8.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.9.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de itens, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



- 5.10.** Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles utilizados na fabricação do equipamento.
- 5.11.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.12.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.14.** Decorrido o prazo para reparos e/ou substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.15.** O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.16.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.17.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).



- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** As obrigações da Contratante estão dispostas no Termo de Contrato – ANEXO a esse edital.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** As obrigações do Contratado estão dispostas no Termo de Contrato – ANEXO a esse edital.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 9.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;



- 9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



- 9.2.4.** Multa: moratória de 0,1666% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 9.2.5.** O atraso superior a (90) noventa dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2.6.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;



- 9.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- 9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.
- 11.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais, nem as responsabilidades ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 11.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 11.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.10.1.** o prazo de validade;
 - 11.10.2.** a data da emissão;
 - 11.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 11.10.5.** o valor a pagar; e
 - 11.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem



como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

11.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Cessão de crédito

- 11.24.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 11.24.1.** As cessões de crédito não fiduciárias não serão permitidas.
- 11.25.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.26.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 11.27.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, eo desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 11.28.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



- 12.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.12. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 12.13. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 12.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.23.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 12.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 12.25.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 12.25.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.25.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.25.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



- 12.25.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.26.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 12.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 12.28.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o LOTE/GRUPO pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.28.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ter, no mínimo, o quantitativo de 30% do lote/grupo pertinente;
- 12.28.2.** Os atestados deverão comprovar o fornecimento de produtos similares/equivalentes ao lote/grupo pertinente.
- 12.29.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.29.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.29.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.30.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



- 12.30.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 12.30.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 12.30.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 12.30.4.** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 12.30.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 12.30.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 12.30.7.** A última auditoria contábil e financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 79.764,10 (Setenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.
- 13.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante dos autos.
- 13.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



- 13.3.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.3.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 13.3.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou,
- 13.3.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** Conforme determina o Ar. 17 do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será informada no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



APÊNDICE A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Int.	Quant. Ext.	Quant. Total	Valor	Total	Marca Últ. Compra
LOTE/GRUPO 1: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (DENTÍSTICA RESTAURADORA)								R\$ 9.446,98
12	3010000001505	Frasco	10	0	10	R\$ 23,04	230,40	DENTSPLY
	ADESIVO DENTINÁRIO							
	Frasco único (Prime + Bond). Cada frasco deve apresentar 4ml (tamanho padrão). Fotopolimerizável.							
	Quant. Int.							
	154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO					10	R\$ 230,40	
	<i>Não há cotações para este item.</i>							
16	3010000000025	Capsula	500	0	500	R\$ 3,24	1.620,00	
	AMÁLGAMA							
	Utilizada como restaurador dentário. Em cápsula e com êmbolo. Duas porções. 500 (quinhentas) cápsulas.							
	Quant. Int.							
	154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO					500	R\$ 1.620,00	
	<i>Não há cotações para este item.</i>							
19	3010000001695	Unidade	20	0	20	R\$ 1,30	26,00	
	BANDA MATRIZ (5MM)							
	Banda matriz em aço inox de 5mm. Fita descartável em rolo de 50cm cada.							
	Quant. Int.							
	154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO					20	R\$ 26,00	
	<i>Não há cotações para este item.</i>							
20	3010000001696	Unidade	20	0	20	R\$ 1,46	29,20	
	BANDA MATRIZ (7MM)							
	Banda matriz em aço inox de 7mm. Fita descartável em rolo de 50cm.							
	Quant. Int.							
	154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO					20	R\$ 29,20	
	<i>Não há cotações para este item.</i>							
21	3010000001697	Unidade	20	0	20	R\$ 9,56	191,20	



BARREIRA GENGIVAL

Barreira gengival (Top Dam) blue seringa com 2g. Resina tixotrópica e fotopolimerizável. A barreira gengival Top Dam blue seringa é indicada no clareamento em consultório, quando há necessidade de isolar o tecido gengival, em casos de risco de irritação por contato com produtos utilizados no procedimento clínico.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20 R\$ 191,20

Não há cotações para este item.

27 3010000001468 Pote 10 0 10 R\$ 6,79 67,90 COLTENE

CIMENTO ODONTOLÓGICO (COLTOSOL)

Tipo: restaurador provisório. Ativação: fotopolimerizável. Aspecto físico: pasta do tipo resina. Cada unidade deve apresentar 20g.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 67,90

Não há cotações para este item.

28 3010000001648 Unidade 10 0 10 R\$ 62,25 622,50 MAQUIRA

CIMENTO ODONTOLÓGICO (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO)

2 (duas) bisnagas por caixa (cada caixa representa uma unidade): 1 (uma) bisnaga de base (13g) e 1 (uma) bisnaga de catalisador (11g). Para proteção do complexo dentina e polpa.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 622,50

Não há cotações para este item.

29 3010000000024 Unidade 2 0 2 R\$ 29,40 58,80

CIMENTO ODONTOLÓGICO (IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR)

Para forramento de cavidades dentárias. Pó: 10g. Líquido: 8g. Autopolimerizável.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 2 R\$ 58,80

Não há cotações para este item.

30 3010000001657 Unidade 2 0 2 R\$ 118,00 236,00 FGM

CIMENTO ODONTOLÓGICO (IONÔMERO DE VIDRO)

Resinoso fotopolimerizável, cor A2; frascos de pó (15g) e líquido (7,2ml). Cada unidade equivale a 1 (um) frasco de pó (15g) + 1 (um) frasco de líquido (7,2ml).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 2 R\$ 236,00

Não há cotações para este item.

31 3010000001211 Unidade 5 0 5 R\$ 14,92 74,60 AAF



CIMENTO ODONTOLÓGICO (ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL)

Cada unidade deve apresentar 1 (um) frasco de pó de óxido de zinco (50g) e 1 (um) frasco de líquido de eugenol (20ml).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 5 R\$ 74,60

Não há cotações para este item.

32 3010000001698 Unidade 3 0 3 R\$ 149,00 447,00

CIMENTO RESINOSO DUAL A1

Base (5g) + catalisador (5g). Cada unidade é equivalente a 2 (duas) bisnagas (uma de base e uma de catalisador).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 3 R\$ 447,00

Não há cotações para este item.

33 3010000001699 Unidade 3 0 3 R\$ 149,00 447,00

CIMENTO RESINOSO DUAL A2

Base (5g) + catalisador (5g). Cada unidade é equivalente a 2 (duas) bisnagas (uma de base e uma de catalisador).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 3 R\$ 447,00

Não há cotações para este item.

34 3010000001700 Unidade 3 0 3 R\$ 149,00 447,00

CIMENTO RESINOSO DUAL A3

Base (5g) + catalisador (5g). Cada unidade é equivalente a 2 (duas) bisnagas (uma de base e uma de catalisador).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 3 R\$ 447,00

Não há cotações para este item.

54 3010000001369 Unidade 100 0 100 R\$ 1,53 153,00 MICRODONT

ESCOVA DE ROBINSON

Escova de Robinson de cor branca para profilaxia dentária. Ela impede o acúmulo de placa bacteriana nas superfícies dentárias, assim, alterações bucais são prevenidas. Dentro da limpeza dental, a Escova de Robinson tem papel fundamental. Então, ela realiza limpezas potentes e profundas das superfícies dentárias. Ela é usada nas superfícies vestibulares e oclusais dos dentes.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 100 R\$ 153,00

Não há cotações para este item.

55 3010000001707 Unidade 10 0 10 R\$ 23,69 236,90

ESCOVA DE ROBINSON COM CARBETO DE SILÍCIO



Escova de polimento impregnada com carbeto de silício (Escova de Robinson ou Robson). Escova para polimento de restauração de resina.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 236,90

Não há cotações para este item.

78 3010000001637 Emb. 40 0 40 R\$ 22,42 896,80 ALL PRIME

LENÇOL DE BORRACHA

Lençol de borracha para isolamento absoluto (material para isolamento dental), também conhecido como dique de borracha; produzido a partir do látex natural. Caixas ou embalagens com 26 unidades cada.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 896,80

Não há cotações para este item.

93 3010000001638 Bisnaga 10 0 10 R\$ 4,31 43,10 ALLPLAN

PASTA PROFILÁTICA

Para profilaxia profissional odontológica. Bisnagas contendo 90g cada. A referida pasta é composta por pedra pomes e lauril sulfato de sódio.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 43,10

Não há cotações para este item.

96 3010000001715 Pacote 10 0 10 R\$ 9,16 91,60

PINCEL APLICADOR DESCARTÁVEL

Aplicador de materiais odontológicos e removedor de excessos - refil. Cada pacote deve apresentar 100 (cem) unidades. Pincel fino (cavibrush).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 91,60

Não há cotações para este item.

100 3010000001716 Emb. 8 0 8 R\$ 21,56 172,48

PINO PARA MOLDAGEM

Pino para confecção/moldagem de núcleo metálico em técnica indireta, embalagem com 50 unidades. Composição básica: cobre, alumínio, magnésio, ferro, chumbo e cádmio. Aplicação: confecção de coroas provisórias. Tipo: intra-radicular. Comprimento: 1,1cm. Diâmetro: 1,0mm.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 8 R\$ 172,48

Não há cotações para este item.

108 3010000001721 Seringa 10 0 10 R\$ 35,06 350,60

RESINA COMPOSTA (DENTINA COR A1)



Dentina cor A1. Cada seringa contém 4g do produto.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 350,60

Não há cotações para este item.

109 3010000001722 Seringa 10 0 10 R\$ 35,06 350,60

RESINA COMPOSTA (DENTINA COR A2)

Dentina cor A2. Cada seringa contém 4g do produto.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 350,60

Não há cotações para este item.

110 3010000001723 Seringa 10 0 10 R\$ 35,06 350,60

RESINA COMPOSTA (DENTINA COR A3)

Dentina cor A3. Cada seringa contém 4g do produto.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 350,60

Não há cotações para este item.

111 3010000001252 Seringa 8 0 8 R\$ 35,06 280,48 FGM

RESINA COMPOSTA (ESMALTE COR A1)

Esmalte cor A1. Cada seringa contém 4g do produto. Aspecto físico: pastosa.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 8 R\$ 280,48

Não há cotações para este item.

112 3010000001254 Seringa 12 0 12 R\$ 35,06 420,72 FGM

RESINA COMPOSTA (ESMALTE COR A2)

Esmalte cor A2. Cada seringa deve conter 4g do produto. Aspecto físico: pastosa.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 12 R\$ 420,72

Não há cotações para este item.

113 3010000001724 Seringa 10 0 10 R\$ 35,06 350,60

RESINA COMPOSTA (ESMALTE COR B2)

Esmalte cor B2. Cada seringa contém 4g do produto.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 350,60



Não há cotações para este item.

114 3010000001725 Seringa 10 0 10 R\$ 55,00 550,00

RESINA COMPOSTA FLUIDA

Resina composta fluida (flow). Resina composta para uso em restaurações odontológicas. Cada seringa contém 4g do produto.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 550,00

Não há cotações para este item.

118 3010000001728 Pacote 200 0 200 R\$ 2,59 518,00

ROLETE DE ALGODÃO DENTAL

Material para isolamento relativo em procedimentos odontológicos, super macio. Cada pacote deve conter 100 (cem) unidades. Tipo: hidrófilo. Demais características: alvejado, purificado e isento de impurezas.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 200 R\$ 518,00

Não há cotações para este item.

119 3010000001730 Seringa 4 0 4 R\$ 15,50 62,00

SELANTE COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR

Selante resinoso de fósulas e fissuras com liberação de flúor. Material restaurador para cicatrículas e fissuras. Cada seringa deve conter 2g do produto.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 4 R\$ 62,00

Não há cotações para este item.

120 3010000001729 Seringa 5 0 5 R\$ 13,50 67,50

SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL

Selante de fósulas e fissuras fotopolimerizável. Material restaurador para cicatrículas e fissuras. Cada seringa deve conter 2g do produto.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 5 R\$ 67,50

Não há cotações para este item.

127 3010000001731 Emb. 5 0 5 R\$ 5,24 26,20

TIRA DE LIXA EM AÇO

Tira abrasiva. Material para acabamento de procedimento restaurador odontológico, com 4mm de largura, para amálgama, com 50 unidades em cada embalagem.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 5 R\$ 26,20



Não há cotações para este item.

128 3010000001732 Emb. 20 0 20 R\$ 1,41 28,20

TIRA DE POLIÉSTER

Material para acabamento de procedimento restaurador odontológico. Tamanho: 100x10x0,05mm. Embalagens com 50 (cinquenta) unidades cada.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20 R\$ 28,20

Não há cotações para este item.

LOTE/GRUPO 2: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (ENDODONTIA)

R\$ 3.591,21

36 3010000000135 Emb. 20 0 20 R\$ 26,52 530,40

CONE DE GUTA-PERCHA (1ª SÉRIE)

Cone endodôntico. Material: guta-percha. Calibre: 1ª Série - 15 a 40. Comprimento: 28mm. Cada embalagem deve apresentar 120 (cento e vinte) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20 R\$ 530,40

Não há cotações para este item.

37 3010000000136 Emb. 20 0 20 R\$ 26,25 525,00

CONE DE GUTA-PERCHA (2ª SÉRIE)

Cone endodôntico. Material: guta-percha. Calibre: 2ª Série - 45 a 80. Comprimento: 28mm. Cada embalagem deve apresentar 120 (cento e vinte) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20 R\$ 525,00

Não há cotações para este item.

38 3010000001703 Emb. 20 0 20 R\$ 25,01 500,20

CONE DE GUTA-PERCHA (CALIBRE F)

Cone de guta-percha (acessório). Calibre F. Utilizado em endodontia para obturação de canal durante o tratamento. 120 (cento e vinte) unidades em cada embalagem.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20 R\$ 500,20

Não há cotações para este item.

39 3010000001704 Emb. 20 0 20 R\$ 25,58 511,60

CONE DE GUTA-PERCHA (CALIBRE FM)

Indicados para atuarem como cones acessórios nas obturações endodônticas, assim como cones principais, permitindo que os profissionais tenham maiores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares. Calibre FM. 120 (cento e vinte) unidades em cada embalagem.



Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20 R\$ 511,60

Não há cotações para este item.

40 3010000001326 Unidade 15 0 15 R\$ 44,75 671,25 MK LIFE

CONE ENDODÔNTICO DE 1ª SÉRIE

Pontas absorventes de primeira série para tratamentos odontológicos, 15-40 de 28mm. Cada unidade (embalagem) deve conter 180 (cento e oitenta) pontas.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 15 R\$ 671,25

Não há cotações para este item.

41 3010000001327 Unidade 15 0 15 R\$ 34,58 518,70 MK LIFE

CONE ENDODÔNTICO DE 2ª SÉRIE

Pontas absorventes de segunda série para tratamentos odontológicos, 45-80 de 28mm. Cada unidade (embalagem) deve conter 180 (cento e oitenta) pontas.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 15 R\$ 518,70

Não há cotações para este item.

67 3010000001706 Frasco 10 0 10 R\$ 32,40 324,00

GÁS REFRIGERANTE ODONTOLÓGICO

Endo-ice spray (gás refrigerante odontológico). Para teste de vitalidade pulpar. Sua composição permite eficácia no diagnóstico por apresentar agentes de resfriamento. Frascos com 200ml cada um.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 324,00

Não há cotações para este item.

73 3010000001680 Frasco 2 0 2 R\$ 5,03 10,06 ISOFAR

HIDRÓXIDO DE CÁLCIO

Aspecto físico: pó. Para capeamento pulpar, 10g. Seu uso é indicado como material curativo intracanal, ideal para indução da formação de dentina esclerosada e reparadora, ampliando sua espessura e oferecendo maior proteção do tecido pulpar.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 2 R\$ 10,06

Não há cotações para este item.

LOTE/GRUPO 3: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (PRÓTESE DENTÁRIA)

R\$ 12.312,46

4 3010000001667 Frasco 6 0 6 R\$ 35,00 210,00



ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE CLÁSSICO (COR 62)

Resina acrílica autopolimerizável para confecção de provisórios. Em pó. Peso: 80g.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 210,00

Não há cotações para este item.

5 3010000001668 Frasco 6 0 6 R\$ 35,00 210,00

ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE CLÁSSICO (COR 65)

Resina acrílica autopolimerizável para confecção de provisórios. Em pó. Peso: 80g.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 210,00

Não há cotações para este item.

6 3010000001669 Frasco 6 0 6 R\$ 35,00 210,00

ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE CLÁSSICO (COR 67)

Resina acrílica autopolimerizável para confecção de provisórios. Em pó. Peso: 80g.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 210,00

Não há cotações para este item.

7 3010000001670 Frasco 6 0 6 R\$ 35,00 210,00

ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE CLÁSSICO (COR 69)

Resina acrílica autopolimerizável para confecção de provisórios. Em pó. Peso: 80g.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 210,00

Não há cotações para este item.

8 3010000000007 Unidade 4 0 4 R\$ 41,00 164,00

ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE CLÁSSICO (COR ROSA)

Acrílico em pó quimicamente ativado para procedimentos laboratoriais. 120g em cada unidade.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 4 R\$ 164,00

Não há cotações para este item.

9 3010000001649 Unidade 6 0 6 R\$ 31,34 188,04

ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE CLÁSSICO (COR VERMELHA)

Resina acrílica autopolimerizável em pó para confecção de núcleos e similares. 28g em cada unidade.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 188,04



Não há cotações para este item.

10 3010000000008 Frasco 30 0 30 R\$ 29,91 897,30

ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE CLÁSSICO (LÍQUIDO INCOLOR)

Monômero para resina acrílica quimicamente ativada. 250ml. Líquido.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 30 R\$ 897,30

Não há cotações para este item.

11 3010000000009 Frasco 15 0 15 R\$ 74,34 1.115,10

ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE CLÁSSICO (PÓ INCOLOR)

Resina acrílica autopolimerizável para confecção de base de prova e moldeira individual. 440g. Pó.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 15 R\$ 1.115,10

Não há cotações para este item.

14 3010000001462 Grama 20000 0 20000 R\$ 0,05 1.000,00 DENTSPLY

ALGINATO

Tipo II, para impressão, bicromático, presa normal, em pó.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20000 R\$ 1.000,00

Não há cotações para este item.

24 3010000001673 Caixa 30 0 30 R\$ 19,13 573,90 TECHNEW

CERA 7

Cada caixa apresenta 20 unidades. Para trabalhos de próteses removíveis e oclusão.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 30 R\$ 573,90

Não há cotações para este item.

25 3010000000204 Caixa 6 0 6 R\$ 20,90 125,40

CERA PEGAJOSA

Embalagem (caixa) com 20 bastões. A cor pode ser natural (incolor/transparente) ou rosa ou vermelha.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 125,40

Não há cotações para este item.

26 3010000000206 Caixa 15 0 15 R\$ 18,49 277,35



CERA UTILIDADE

Cera odontológica; tipo: utilidade. Apresentação: caixa com 20 unidades. Utilizada para trabalhos de próteses removíveis. A cor pode ser branca ou vermelha.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 15 R\$ 277,35

Não há cotações para este item.

43	3010000001681	Unidade	4	0	4	R\$ 7,75	31,00	CRALPLAST
----	---------------	---------	---	---	---	----------	-------	-----------

CUBETA GRANDE

Utilizada para manipulação de gessos e/ou alginatos no laboratório de prótese dentária, com formato e flexibilidade que permitem homogeneizar com maior precisão e garantindo melhor aproveitamento dos produtos, com validade indeterminada, feito de PVC, de diferentes cores. PERCURSO DE CAMINHO ÓTICO: 10MM. Tamanho: grande. Formato: cuba.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 4 R\$ 31,00

Não há cotações para este item.

44	3010000001682	Unidade	4	0	4	R\$ 7,21	28,84	IONCELL
----	---------------	---------	---	---	---	----------	-------	---------

CUBETA MÉDIA

A cubeta também é chamada de pote odontológico. Utilizada para manipulação de gessos e/ou alginatos no laboratório de prótese dentária, com formato e flexibilidade que permitem homogeneizar com maior precisão e garantir melhor aproveitamento dos produtos, com validade indeterminada, confeccionada em PVC e de diferentes cores. Formato: cuba.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 4 R\$ 28,84

Não há cotações para este item.

56	3010000001708	Unidade	5	0	5	R\$ 9,35	46,75	
----	---------------	---------	---	---	---	----------	-------	--

ESPÁTULA PARA ALGINATO

Plástica, para manipulação do material alginato e reutilizável.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 5 R\$ 46,75

Não há cotações para este item.

62	3010000001711	Unidade	3	0	3	R\$ 16,66	49,98	
----	---------------	---------	---	---	---	-----------	-------	--

FIO RETRATOR GENGIVAL (EXTRA FINO)

Fio retrator gengival para afastamento (extra fino). Material: algodão trançado ou tricotado. Uso estéril/descartável. Comprimento: 2,5m.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 3 R\$ 49,98

Não há cotações para este item.



63 3010000001712 Unidade 3 0 3 R\$ 29,00 87,00

FIO RETRATOR GENGIVAL (MÉDIO)

Fio retrator gengival para afastamento (médio). Material: algodão trançado ou tricotado. Comprimento: 2,5m. Uso estéril/descartável.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 3 R\$ 87,00

Não há cotações para este item.

64 3010000001710 Unidade 5 0 5 R\$ 20,12 100,60

FIO RETRATOR GENGIVAL (ULTRA EXTRA FINO)

Fio retrator gengival para afastamento. Material: algodão trançado ou tricotado. Uso: estéril/descartável. Embalagem com cerca de 2,5m.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 5 R\$ 100,60

Não há cotações para este item.

68 3010000001632 Quilo 40 0 40 R\$ 5,83 233,20

GESSO ODONTOLÓGICO (TIPO II)

Gesso comum de uso odontológico, tipo II, embalagens de 1kg.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 233,20

Não há cotações para este item.

69 3010000001662 Quilo 40 0 40 R\$ 9,87 394,80 QUIMIDROL

GESSO ODONTOLÓGICO (TIPO III)

GESSO DE USO ODONTOLÓGICO; TIPO: PEDRA; TIPO: III. Embalagens de 1kg. Para confecção de modelos de estudo.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 394,80

Não há cotações para este item.

70 3010000001663 Quilo 50 0 50 R\$ 19,86 993,00 ASFER

GESSO ODONTOLÓGICO (TIPO IV)

GESSO DE USO ODONTOLÓGICO; TIPO: PEDRA ESPECIAL; TIPO: IV; Embalagens de 1kg. Para confecção de modelos definitivos.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 50 R\$ 993,00

Não há cotações para este item.

71 3010000001647 Unidade 40 0 40 R\$ 37,63 1.505,20 IPLAC



GODIVA

Godiva em placa marrom para moldagem anatômica. 40 (quarenta) unidades (placas) ao todo.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 1.505,20

Não há cotações para este item.

85 3010000001571 Unidade 4 0 4 R\$ 4,87 19,48 MICRODONT

MANDRIL PARA DISCO

Mandrill para disco feito em aço inoxidável de 61mm de haste, diâmetro da haste de 2,35mm e ponta com 5mm de diâmetro para posicionamento de disco de corte.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 4 R\$ 19,48

Não há cotações para este item.

86 3010000001690 Unidade 4 0 4 R\$ 6,00 24,00 FAVA

MANDRIL PARA LIXA

Mandrill para lixa em aço inoxidável de tamanho 61mm de haste, diâmetro da haste de 2,35mm, sem ponta.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 4 R\$ 24,00

Não há cotações para este item.

90 3010000001713 Emb. 40 0 40 R\$ 3,64 145,60

PAPEL CARBONO OCLUSAL

40 (quarenta) envelopes ou cartelas com 12 (doze) unidades cada. Filme de contato.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 145,60

Não há cotações para este item.

92 3010000001714 Unidade 10 0 10 R\$ 35,90 359,00

PASTA PARA IMPRESSÃO

Pasta para impressão/moldagem zinco eugenólica. Material básico: óxido de zinco e eugenol. Unidades (caixas) com base (60g) e catalisador (60g).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 359,00

Não há cotações para este item.

97 3010000001313 Caixa 10 0 10 R\$ 26,40 264,00 MAQUIRA

PINO DE 0,5MM

Pino para reforço radicular em fibra de vidro de 0,5mm. Cada caixa ou refil deve conter 10 unidades.

Quant. Int.



154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 264,00

Não há cotações para este item.

98 3010000001318 Conjunto 10 0 10 R\$ 49,00 490,00 WHITE POST DC

PINO DE 1,0MM

Pino para reforço radicular em fibra de vidro de 1,0mm. Cada conjunto deve apresentar 10 (dez) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 490,00

Não há cotações para este item.

99 3010000001717 Conjunto 10 0 10 R\$ 49,00 490,00 EXACTO

PINO DE 2,0MM

Pino para reforço radicular em fibra de vidro de 2,0mm. Cada conjunto deve apresentar 10 (dez) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 490,00

Não há cotações para este item.

101 3010000001321 Caixa 5 0 5 R\$ 28,00 140,00

PINO PARA TROQUEL MÉDIO

Pino para troquelização de modelos. Cada caixa deve conter 100 (cem) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 5 R\$ 140,00

Não há cotações para este item.

103 3010000001718 Unidade 8 0 8 R\$ 3,54 28,32

POTE DAPPEN GRANDE

Pote dappen de silicone, tamanho grande, para manipulação de materiais de uso odontológico, que pode ser utilizado com resinas acrílicas, esterilizável em autoclave, antiaderente, inquebrável, que não reaja com flúor, que não deforma.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 8 R\$ 28,32

Não há cotações para este item.

104 3010000001719 Unidade 8 0 8 R\$ 2,68 21,44

POTE DAPPEN PEQUENO

Pote dappen de silicone, tamanho pequeno, para manipulação de materiais de uso odontológico, que pode ser utilizado com resinas acrílicas, esterilizável em autoclave, antiaderente, inquebrável, que não reaja com flúor, que não deforma.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 8 R\$ 21,44



Não há cotações para este item.

105 3010000001720 Unidade 4 0 4 R\$ 7,75 31,00

POTE PALADON

Pote paladon de silicone, tamanho padrão, para manipulação de materiais de uso odontológico, que pode ser utilizado com resinas acrílicas, esterilizável em autoclave, antiaderente, inquebrável, que não reaga com flúor, que não deforma.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 4 R\$ 31,00

Não há cotações para este item.

117 3010000001727 Unidade 6 0 6 R\$ 16,37 98,22

RODA DE FLANELA

Roda de flanela costurada para polimento, de 100mm x 12mm, furo de 10mm a 15mm. Trata-se de um acessório para procedimentos odontológicos, por exemplo: polimento de próteses.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 98,22

Não há cotações para este item.

121 3010000001692 Frasco 10 0 10 R\$ 18,95 189,50 PROSIL

SILANO

Silano Agente de União: solução etanólica de 3-metacriloxipropiltrimetoxisilano hidrolisado para uso como agente de união química em processos de adesão e cimentação de peças em cerâmica, cerômero, resina laboratorial e/ou pinos de fibra de vidro. Indicações: promover a união química estável entre resinas ou adesivos contendo monômeros metacrílicos e peças em cerâmica, cerômero, resina composta (laboratorial) e/ou pinos de fibra de vidro. Composição básica: 3-metacriloxipropiltrimetoxisilano (teor menor que 5%), etanol (teor maior que 85%) e água (teor menor que 10%). Apresentação: frascos de 5ml.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 189,50

Não há cotações para este item.

122 3010000001497 Pote 4 0 4 R\$ 62,76 251,04 PRECISE

SILICONE DE CONDENSAÇÃO (BASE)

Base pesada (tipo: denso). 1kg em cada pote.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 4 R\$ 251,04

Não há cotações para este item.

123 3010000001496 Bisnaga 30 0 30 R\$ 36,98 1.109,40 PRECISE

SILICONE DE CONDENSAÇÃO (CATALISADOR)

Catalisador com 120g em cada bisnaga (pasta para moldagem).



Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 30 R\$ 1.109,40

Não há cotações para este item.

LOTE/GRUPO 4: MATERIAIS PARA CIRURGIA E RADIOLOGIA

R\$ 12.106,87

58 3010000001626 Caixa 2 0 2 R\$ 220,00 440,00

FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL

Filme radiológico 2x3; caixas com 100 (cem) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 2 R\$ 440,00

Não há cotações para este item.

59 3010000001709 Caixa 10 0 10 R\$ 171,01 1.710,10

FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL

USO ADULTO. Caixas com 150 (cento e cinquenta) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 1.710,10

Não há cotações para este item.

60 3010000001678 Unidade 240 0 240 R\$ 1,99 477,60

FIO DE SUTURA DE NYLON (Nº 4)

Fio de sutura; material: nylon em monofilamento; tipo: fio 4-0, cor preta, comprimento de cerca de 250cm; características adicionais: com agulha; tipo da agulha: 3/8 círculo cortante; comprimento da agulha 2,0cm; estéril.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 240 R\$ 477,60

Não há cotações para este item.

61 3010000001677 Unidade 24 0 24 R\$ 39,70 952,80 PROCARE

FIO DE SUTURA DE NYLON (Nº 5)

FIO DE SUTURA AGULHÁVEL; MATERIAL: NYLON EM MONOFILAMENTO; TIPO: FIO 5-0; COR: PRETA; COMPRIMENTO: CERCA DE 250CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA; TIPO: AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE; COMPRIMENTO DA AGULHA: CERCA DE 3,0CM. ESTÉRIL. CADA UNIDADE APRESENTA 24 (vinte e quatro) ITENS.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 24 R\$ 952,80

Não há cotações para este item.

72 3010000001679 Frasco 5 0 5 R\$ 13,45 67,25

HEMOSTÁTICO TÓPICO



Aspecto físico: líquido. Hemostático de uso tópico, indicado para promover o afastamento gengival antes da realização de moldagens. 10ml em cada frasco.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 5 R\$ 67,25

Não há cotações para este item.

77 3010000001636 Caixa 50 0 50 R\$ 29,45 1.472,50 SOLIDOR

LÂMINA DE BISTURI

Lâmina de Bisturi nº 15, caixas com 100 unidades cada para realização de procedimentos cirúrgicos, nº 15C.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 50 R\$ 1.472,50

Não há cotações para este item.

80 3010000001687 Par 40 0 40 R\$ 2,89 115,60 LEMGRUBER

LUVA CIRÚRGICA (TAMANHO 7,0)

MATERIAL: LÁTEX NATURAL; TAMANHO: 7,0. ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM. APRESENTAÇÃO: SUPERFÍCIE MICROTERTURIZADA. LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL E ANATÔMICA. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 115,60

Não há cotações para este item.

81 3010000001688 Par 90 0 90 R\$ 1,29 116,10 LEMGRUBER

LUVA CIRÚRGICA (TAMANHO 7,5)

LUVA CIRÚRGICA CONFECCIONADA A PARTIR DE LÁTEX NATURAL; TAMANHO: 7,5; ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM; ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM; SUPERFÍCIE MICROTERTURIZADA. APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL E ATÓXICA; DESCARTÁVEL; FORMATO: ANATÔMICO; EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 90 R\$ 116,10

Não há cotações para este item.

82 3010000001689 Par 100 0 100 R\$ 1,19 119,00 LEMGRUBER

LUVA CIRÚRGICA (TAMANHO 8,0)

MATERIAL: LÁTEX NATURAL; TAMANHO: 8,0; ESTÉRIL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM; ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM. APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL E COM SUPERFÍCIE MICROTERTURIZADA E ATÓXICA; DESCARTÁVEL; FORMATO ANATÔMICO; EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 100 R\$ 119,00



Não há cotações para este item.

83 3010000001684 Caixa 40 0 40 R\$ 13,90 556,00 MEDIX

LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAMANHO P)

Luvas descartáveis de procedimento não cirúrgico, em látex, tamanho pequeno (P), ambidestra, superfície lisa, com pó. Exige-se registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Cada caixa deve apresentar 100 (cem) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 556,00

Não há cotações para este item.

84 3010000001683 Caixa 60 0 60 R\$ 14,25 855,00 MEDIX

LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAMANHO PP)

Luva para procedimento não cirúrgico; material: látex natural íntegro e uniforme; características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, tipo ambidestra e de uso descartável, modelo de formato anatômico e resistente à tração. Luvas descartáveis de procedimento não cirúrgico, em látex, tamanho extra pequeno (PP) e de superfície lisa. Exige-se registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Cada caixa deve apresentar 100 (cem) unidades.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 60 R\$ 855,00

Não há cotações para este item.

94 3035000023974 Unidade 20 0 20 R\$ 166,26 3.325,20

PELE DE SUTURA

Pele para treinamento de suturas que permite a prática em todos os níveis. Adequado para estudantes que necessitam aprender ou profissionais da saúde que querem aperfeiçoar os diferentes tipos e técnicas de suturas e outras habilidades necessárias para fechamento de feridas. Características: o instrutor ou o estudante terão, a possibilidade de fazer as incisões e determinar a profundidade da sutura e a melhor técnica a ser utilizada. Tais como: pontos e nós, colocação de grampos, uso de cola cirúrgica, sutura em tecido profundo (colocação e fechamento) e sutura no tecido subcutâneo (colocação e fechamento). Apresenta epiderme, derme, fascia, gordura e camadas de músculo. A pele permitirá também suturas superficiais. Acompanha: peça para suturas (pele) e base para a pele. GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20 R\$ 3.325,20

Não há cotações para este item.

95 3035000022758 Unidade 12 0 12 R\$ 16,32 195,84

PINÇA CIRÚRGICA

MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. MODELO: DENTE DE RATO. COMPRIMENTO 10CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANATÔMICA, 1X2 DENTES. APLICAÇÃO: HOSPITALAR.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 12 R\$ 195,84



Não há cotações para este item.

102 3035000023975 Unidade 12 0 12 R\$ 107,49 1.289,88 ABC

PORTA-AGULHAS

PORTA-AGULHAS. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: MAYO HEGAR. COMPRIMENTO: 14CM.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 12 R\$ 1.289,88

Não há cotações para este item.

124 3010000001693 Unidade 50 0 50 R\$ 8,28 414,00 2I BIOLOGICAL

SUGADOR CIRÚRGICO

Material (PVC) para procedimentos cirúrgicos. Tipo: saliva. Cada unidade (pacote) com 40 (quarenta) sugadores.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 50 R\$ 414,00

Não há cotações para este item.

LOTE/GRUPO 5: MATERIAIS FARMACOLÓGICOS

R\$ 6.091,60

15 3010000001672 Unidade 22 0 22 R\$ 4,60 101,20 JP

ALMOTOLIA

Confeccionada em polietileno (plástico), com graduação em alto relevo e bico reto. Capacidade de 500ml.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 22 R\$ 101,20

Não há cotações para este item.

17 3009000003218 Capsula 42 0 42 R\$ 0,29 12,18

AMOXICILINA

Antibiótico, 500mg. 42 (quarenta e duas) cápsulas.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 42 R\$ 12,18

Não há cotações para este item.

18 3009000003223 Tbte. 500 0 500 R\$ 2,98 1.490,00 DFL

ARTICAÍNA

Articaína 4% com vasoconstrictor para anestesia odontológica local (injetável). 500 (quinhentos) tubetes de 1,8ml cada.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 500 R\$ 1.490,00

Não há cotações para este item.



22 3009000003224 Pote 10 0 10 R\$ 11,11 111,10 BENZOTOP

BENZOCAÍNA

Gel com benzocaína (concentração de 20%). Peso líquido de 12g em cada pote. Anestésico tópico.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 111,10

Não há cotações para este item.

35 3009000003219 Ampola 100 0 100 R\$ 2,23 223,00

CLORIDRATO DE PROMETAZINA

25mg/ml. Usado em situações de urgência e/ou emergência. Solução injetável. 100 (cem) ampolas de 2ml cada.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 100 R\$ 223,00

Não há cotações para este item.

45 3010000001624 Seringa 10 0 10 R\$ 13,37 133,70 FGM

DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO

Seringa com 2,5g de material em gel para tratamento de hipersensibilidade dentinária. Composição básica: oxalato de potássio. Concentração: 3%.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 133,70

Não há cotações para este item.

47 3009000003220 Comprimido 40 0 40 R\$ 0,25 10,00

DEXAMETASONA

Medicação para uso odontológico; 4mg de dexametasona em cada comprimido. 40 (quarenta) comprimidos no total.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 10,00

Não há cotações para este item.

48 3010000001675 Frasco 40 0 40 R\$ 24,00 960,00 EXODO

DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%

Antisséptico líquido para bochecho, em concentração de 0,12%, sem álcool. Frascos de 1 (um) litro cada.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 40 R\$ 960,00

Não há cotações para este item.

49 3010000001705 Frasco 10 0 10 R\$ 23,48 234,80



DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% (GEL)

Antisséptico em gel para uso externo, em concentração de 2%, sem álcool. 1L. Aplicação: degermante. Exige-se registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como medicamento de notificação simplificada; RDC/ANVISA (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA) nº 199/2006. Frascos com 1 (um) litro cada.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 234,80

Não há cotações para este item.

50 3010000001674 Frasco 50 0 50 R\$ 29,20 1.460,00

DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% OU 4% (LÍQUIDO)

Antisséptico líquido para uso externo, em concentração de 2%, sem álcool. 1 (um) litro em cada frasco. Aplicação: degermante. Exige-se registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como medicamento de notificação simplificada; RDC/ANVISA (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA) nº 199/2006.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 50 R\$ 1.460,00

Não há cotações para este item.

51 3009000003221 Frasco 2 0 2 R\$ 2,10 4,20

DIPIRONA

Dipirona 500mg/ml em frasco gotejador (solução oral). Frascos com 20ml cada um.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 2 R\$ 4,20

Não há cotações para este item.

52 3010000001215 Frasco 18 0 18 R\$ 4,74 85,32 AAF

EDTA TRISSÓDICO

E.D.T.A. trissódico, solução 17%. Frascos com 20ml cada. É um produto amplamente utilizado no preparo das paredes dos canais radiculares, previamente à obturação. Atua desmineralizando partículas dentinárias por quelação de íons de cálcio e magnésio, facilitando sua dissolução e absorção, mostrando-se como um efetivo agente quelante e lubrificante. É também efetivo na remoção de raspas dentinárias durante a terapia periodontal, expondo o colágeno e facilitando a aderência do tecido conjuntivo tratado na superfície radicular.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 18 R\$ 85,32

Não há cotações para este item.

53 3009000003225 Ampola 100 0 100 R\$ 1,33 133,00

EPINEFRINA (ADRENALINA)

Forma farmacêutica: solução injetável. Concentração da epinefrina (adrenalina): 1mg/ml; ampolas de 1ml cada.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 100 R\$ 133,00



Não há cotações para este item.

79 3010000001513 Tubet 500 0 500 R\$ 1,82 910,00 SEM MARCA

LIDOCAÍNA

Anestésico para anestesia odontológica local (injetável) à base de cloridrato de lidocaína a 2% com hemitartrato de norepinefrina para hipertensos. Apresentação: 500 (quinhentos) tubetes com 1,8ml cada.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 500 R\$ 910,00

Não há cotações para este item.

89 3009000003222 Frasco 10 0 10 R\$ 15,00 150,00

OTOSPORIM

Otosporim 10ml (Hidrocortisona 10mg/ml, Sulfato de Neomicina 5mg/ml e Sulfato de Polimixina B 10.000UI/ml). Medicação para uso odontológico (aspecto físico: líquido). Frasco gotejador.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 150,00

Não há cotações para este item.

91 3010000001230 Frasco 10 0 10 R\$ 7,31 73,10 BIODINAMICA

PARAMONOCLOROFENOL

Em frascos de 20ml e canforado (contendo cânfora). Medicação para uso odontológico (aspecto físico: líquido).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 73,10

Não há cotações para este item.

LOTE/GRUPO 6: MATERIAIS QUÍMICOS

R\$ 10.229,41

1 3035000023970 Seringa 10 0 10 R\$ 8,96 89,60 MAQUIRA

ÁCIDO FLUORÍDRICO

Ácido fluorídrico em gel (condicionador de porcelana). 10% (concentração) - seringa de 2,5ml.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 89,60

Não há cotações para este item.

2 3035000023971 Seringa 20 0 20 R\$ 2,90 58,00

ÁCIDO FOSFÓRICO

ÁCIDO FOSFÓRICO (GEL CONDICIONADOR DENTAL). 37% DE CONCENTRAÇÃO. APRESENTAÇÃO: SERINGA de 2,5ML.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 20 R\$ 58,00



Não há cotações para este item.

3 3035000023972 Litro 25 0 25 R\$ 98,33 2.458,25

ÁCIDO PERACÉTICO

Desinfetante líquido de alto nível indicado para artigos críticos e semicríticos não autoclaváveis. Concentração de 3% a 5%. Pronto para uso.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 25 R\$ 2.458,25

Não há cotações para este item.

13 3011000002491 Litro 120 0 120 R\$ 7,64 916,80 ITAJA

ÁLCOOL 92%

Álcool etílico hidratado a 92%. Líquido límpido, incolor, volátil e de odor característico de álcool.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 120 R\$ 916,80

Não há cotações para este item.

42 3010000001220 Grama 50 0 50 R\$ 23,67 1.183,50 BIODINAMICA

CRISTAIS DE IODOFÓRMIO

Cristais de iodofórmio. Material para procedimento endodôntico. Possui odor desagradável.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 50 R\$ 1.183,50

Não há cotações para este item.

66 3010000001630 Frasco 100 0 100 R\$ 10,80 1.080,00

FIXADOR RADIOLÓGICO

Fixador radiológico. Aplicação: para processamento manual. Aspecto físico: solução aquosa pronta para uso. Frascos com 475ml.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 100 R\$ 1.080,00

Não há cotações para este item.

74 3035000023248 Litro 100 0 100 R\$ 2,00 200,00

HIPOCLORITO DE SÓDIO

Concentração de 2,5%. Recipientes de 1 (um) litro.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 100 R\$ 200,00

Não há cotações para este item.



75 3011000002489 Unidade 1500 0 1500 R\$ 2,10 3.150,00 LABNEWS

INDICADOR QUÍMICO PARA ÁCIDO PERACÉTICO

Indicador químico; tipo: uso externo; apresentação: tira plástica. Características adicionais: monitoração da concentração de ácido peracético.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 1500 R\$ 3.150,00

Não há cotações para este item.

115 3010000001642 Frasco 50 0 50 R\$ 10,92 546,00

REVELADOR RADIOGRÁFICO

Solução aquosa pronta para uso (para processamento manual). Cada frasco deve conter 475ml.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 50 R\$ 546,00

Não há cotações para este item.

126 3011000002490 Unidade 1500 0 1500 R\$ 0,30 450,00

TESTE QUÍMICO

Teste químico para monitorar ciclos de esterilização a vapor. Indicador/emulador químico (integrador classe 6) desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Avalia ciclos específicos quando expostos por pelo menos 5,3 minutos a 134°C, 15 minutos a 121°C ou 8 minutos a 127°C; quando a esterilização for bem sucedida, a área teste mudará de cor uniformemente. Os Indicadores/Emuladores de Controle TST utilizam avançada tecnologia termocrômica desenvolvida para reagir somente quando exposta a condições testadas para tornar os itens estéreis. Apresentação: caixas com 25 (vinte e cinco) unidades autoadesivas; acompanha livro "Sistema de Registro para Autoclaves"; prazo de validade informado na embalagem do produto.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 1500 R\$ 450,00

Não há cotações para este item.

133 3011000001359 Emb. 3 0 3 R\$ 32,42 97,26 ISOFAR

VASELINA SÓLIDA

Agente lubrificante. Embalagens contendo 500g.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 3 R\$ 97,26

Não há cotações para este item.

LOTE/GRUPO 7: MATERIAIS PARA EMBALAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

R\$ 11.090,67

23 3019000000781 Unidade 3 0 3 R\$ 66,05 198,15

BOBINA DE GRAU CIRÚRGICO

100mm x 100m. As bobinas em papel de grau cirúrgico são utilizadas em máquinas tipo "celovac", impressas na cor conforme a necessidade do trabalho a ser realizado. O papel grau cirúrgico tem porosidade controlada



e é próprio para esterilização, embalando diversos produtos, tais como: compressas de gaze, equipos, cateteres, etc.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 3 R\$ 198,15

Não há cotações para este item.

46 3035000023825 Litro 100 0 100 R\$ 40,00 4.000,00 CICLOFARMA

DETERGENTE ENZIMÁTICO

Detergente à base de enzimas (6 enzimas), utilizado nas operações de limpeza e desinfecção de instrumentos odontológicos e laboratoriais. Exige-se registro na Anvisa conforme RDC 55/2012. Concentrado. 50 (cinquenta) litros ao todo. Baixa diluição e alto rendimento (5ml/litro de água), onde 1 (um) litro do referido detergente rende 200 (duzentos) litros de solução. Sem formação de espuma. Enxague fácil e sem deixar resíduos.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 100 R\$ 4.000,00

Não há cotações para este item.

57 3019000000764 Unidade 10 0 10 R\$ 55,10 551,00 GUARUFILME

FILME DE PVC

PAPEL FILME; MATERIAL TERMOPLÁSTICO: PVC (CLORETO DE POLIVINILA); COMPRIMENTO: 50M/ROLO; APRESENTAÇÃO: ROLO. MATERIAL PARA PROTEÇÃO DE OBJETOS E SUPERFÍCIES.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 551,00

Não há cotações para este item.

65 3019000000780 Unidade 24 0 24 R\$ 46,50 1.116,00 MISSNER

FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE

Fita adesiva para autoclave (marcador de instrumental). Fita para lacre de embalagens: 19mm x 30m. Fita utilizada nas clínicas odontológicas.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 24 R\$ 1.116,00

Não há cotações para este item.

106 3022000001712 Litro 120 0 120 R\$ 18,99 2.278,80 CICLOFARMA

QUATERNÁRIO DE AMÔNIO (ESPUMA)

Forma de apresentação: espuma. Limpador e desinfetante para superfície fixa e artigos não críticos à base de quaternário de amônio de 5ª geração e cloridrato de polixametileno-biguanida associado ao agente sequestrante EDTA compatível com vários materiais (alumínio, aço inox, acrílico, polietileno de alta densidade, policarbonato, plástico/napa, vinil, etc.). Eficácia bactericida em condições de sujidade (presença de matéria orgânica) para staphylococcus aureus, pseudomonas aeruginosa e salmonella choleraesuis. Uso também para limpeza e desinfecção de equipamentos ou computadores. Não irritante para pele, olhos e mucosa. Exige-se apresentação em forma de pulverizador em solução pronta para uso.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 120 R\$ 2.278,80



Não há cotações para este item.

107 3022000001716 Litro 150 0 150 R\$ 18,99 2.848,50

QUATERNÁRIO DE AMÔNIO (LÍQUIDO)

Forma de apresentação: líquida. Limpador e desinfetante para superfície fixa e artigos não críticos à base de quaternário de amônio de 5ª geração e cloridrato de polixametileno-biguanida associado ao agente sequestrante EDTA compatível com vários materiais (alumínio, aço inox, acrílico, polietileno de alta densidade, policarbonato, plástico/napa, vinil, etc. Eficácia bactericida em condições de sujidade (presença de matéria orgânica) para staphylococcus aureus, pseudomonas aeruginosa e salmonella choleraesuis entre outros classificados para desinfetantes de nível intermediário. Para superfícies fixas e artigos não críticos é recomendada solução líquida pronta para uso ou para diluição com ação em até 10 minutos sem necessidade de enxágue. Não irritante para pele, olhos e mucosa. Apresentação: litro

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 150 R\$ 2.848,50

Não há cotações para este item.

116 3010000001726 Unidade 6 0 6 R\$ 16,37 98,22

RODA DE ALGODÃO

Roda de algodão costurado para polimento, de 100mm x 12mm, furo de 10mm a 15mm.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 98,22

Não há cotações para este item.

LOTE/GRUPO 8: MATERIAIS LABORATORIAIS

R\$ 14.894,90

76 3035000023976 Unidade 1 0 1 R\$ 3.596,90 3.596,90

INVERSOR DE FREQUÊNCIA

Aplicação: esteira ergométrica. Referência do fabricante: Cfw10. Potência nominal: 0,5 CV. Tensão nominal: 220V. Características adicionais: Configuração IGBT de frenagem, com Ihm local. Tipo: trifásico. Corrente nominal: 2,6A.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 1 R\$ 3.596,90

Não há cotações para este item.

87 3035000023973 Unidade 5 0 5 R\$ 180,00 900,00 SEM MARCA

MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL

MEDIDOR COM MONITOR DIGITAL, MOSTRA TAMBÉM FREQUÊNCIA CARDÍACA, INDICA também ARRITMIA CARDÍACA, memória para 120 (cento e vinte) resultados com hora e data e COM FUNÇÃO DE RELÓGIO (DATA E HORA). Aprovado pelo INMETRO. Com indicador gráfico de nível de hipertensão. Acompanha pilhas. Braçadeira de 23cm a 43cm. Conteúdo de cada unidade (embalagem): 01 (um) aparelho de pressão digital, 01 (uma) braçadeira de tamanho 23cm a 43cm e 01 (um) manual de instruções.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 5 R\$ 900,00



Não há cotações para este item.

88 301000001764 Unidade 6 0 6 R\$ 228,00 1.368,00

MINI-INCUBADORA PARA TESTE BIOLÓGICO

Utilizada para indicador biológico em central de esterilização do Curso de Odontologia. Com interruptor liga/desliga. Indicada para incubação de indicadores biológicos autocontidos com vistas à monitorização dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Cor: rosa. Capacidade de incubação: até 6 indicadores biológicos simultaneamente. Tensão: 127/220v Bivolt Automático; Bloco de Aquecimento de Alumínio; Dimensões (mm): 90A x 90L x 90C; Peso: 0,400 Kg; Temperatura de Incubação: 60 °C; Frequência: 50/60Hz; Potência: 10watts; Carenagem: Plástico ABS; Tampa: Poliestireno; Diâmetro do Bloco: 1,5 polegada; Garantia: 1 ano com o fabricante.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6 R\$ 1.368,00

Não há cotações para este item.

125 3035000023828 Unidade 10 0 10 R\$ 6,50 65,00 BOWIE DICK

TESTE BOWIE & DICK

Teste tipo Bowie & Dick tem a finalidade de avaliar a remoção inadequada do ar, fugas de ar, má penetração de vapor e gases não condensáveis da câmara interna em autoclaves que possuem bomba de vácuo. Pacote teste tipo B&D na medida aproximada de 13cm x 13cm para autoclave à vácuo no ciclo de Bowie & Dick, contendo no centro do mesmo uma folha impregnada com tinta termoquímica sem presença de chumbo, atóxica, que após a exposição de 3,5 minutos em temperatura de 134°C (ou a 121°C por 16,5 minutos) muda uniformemente da cor clara para escura, possibilitando assim a leitura dos seguintes parâmetros: remoção de ar, penetração de vapor e ausência de gases não condensáveis. Destina-se à monitoração de ciclos de esterilização em autoclaves a vapor; 50 (cinquenta) itens em cada unidade (pacote).

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 10 R\$ 65,00

Não há cotações para este item.

129 3035000002343 Unidade 150 0 150 R\$ 5,70 855,00

TIRAS REAGENTES PARA COLESTEROL

6 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) tiras para dosar colesterol em aparelho Accutrend Plus - Roche. As tiras reagentes permitem a aferição em poucos minutos no que tange ao nível de colesterol.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 150 R\$ 855,00

Não há cotações para este item.

130 3035000022461 Unidade 1000 0 1000 R\$ 6,40 6.400,00 G.TECH

TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA

TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE; TIRAS PARA MONITOR DE GLICEMIA; TIRAS-TESTE. Tiras reagentes G-TECH Free 1.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 1000 R\$ 6.400,00



Não há cotações para este item.

131	3035000022224	Unidade	150	0	150	R\$ 5,70	855,00	SEM MARCA
-----	---------------	---------	-----	---	-----	----------	--------	-----------

TIRAS REAGENTES PARA GLICOSE

6 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) tiras para dosar glicose em aparelho Accutrend Plus - Roche. As tiras reagentes permitem a aferição em poucos minutos no que concerne à glicose.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	150	R\$ 855,00
---	-----	------------

Não há cotações para este item.

132	3035000022222	Unidade	150	0	150	R\$ 5,70	855,00	SEM MARCA
-----	---------------	---------	-----	---	-----	----------	--------	-----------

TIRAS REAGENTES PARA LACTATO

6 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) tiras para dosar lactato em aparelho Accutrend Plus - Roche. As tiras reagentes permitem a aferição em poucos minutos no que tange ao lactato.

Quant. Int.

154041 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	150	R\$ 855,00
---	-----	------------

Não há cotações para este item.

Valor Total do Processo: R\$ 79.764,10



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 23115.021316/2023-48)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO - UFMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na **Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.279.103/0001-19**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **NATALINO SALGADO FILHO**, nomeado pelo **Decreto S/N de 06/11/2019**, publicada em **07/11/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº **1.171**, de **22/06/1994**, publicada em **04/10/2011**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,, e o(a) *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADA, *neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **23115.XXXXXX/2023-XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão nº XXX/20XX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo para as clínicas odontológicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do item acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,1666% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a (90) noventa dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís (MA), XX de XXXX de 202X



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
Comissão Permanente de Licitação

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 23115.021316/2023-48)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, com sede na **Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, CEP: 65080-805**, na cidade de São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.279.103/0001-19**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **NATALINO SALGADO FILHO**, nomeado pelo **Decreto S/N de 06/11/2019**, publicada em **07/11/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /20 , publicada em / /20 , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo para as clínicas odontológicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **XX/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Maranhão.

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de apêndice, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



APENDICE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade